

Nome	Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Leonel Weng Gee.	Chefe de Serviços de Administração Escolar . . .	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 14 e 17.
Luciete Almeida Neves Pinto.	Assistente Operacional.	3.ª	3
Maria Lucinda Rocha Mateus	Assistente Operacional.	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 3 e 4.

31 de março de 2016. — O Diretor, *Hugo Pedro da Silva Martinho*.

209476518

Aviso n.º 4694/2016

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação durante o ano de 2014.

Nome	Categoria	Data Cessação Funções
Maria Alcina Caldeira	Assistente Operacional.	31/01/2014
Antónia Jesus Vaz Rodrigues.	Educ. Quadro de Agrupamento — Gr. 100.	31/03/2014
Aníbal Manuel Galdes Ventura Seco	Prof. Quadro de Agrupamento — Gr. 400	30/09/2014
Maria Josefina Ferreira da Silva Rufino	Prof. Quadro de Agrupamento — Gr. 110	30/11/2014

31 de março de 2016. — O Diretor, *Hugo Pedro da Silva Martinho*.

209476883

Aviso n.º 4695/2016

Cessação de relação jurídica de emprego publico por motivo de rescisão por mutuo acordo ao abrigo da Portaria n.º 332-A/2013 de 11 de novembro

Nos termos do disposto nos artigos 251.º e 255.º do anexo da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista dos docentes que cessaram a sua relação jurídica de emprego publico, por motivos de rescisão por mutuo acordo ao abrigo da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeitos a 01 de maio de 2014.

Nome	Categoria	Escalão	Índice Vencimento
Maria Isabel Borges Boura	Prof. Quadro do Agrupamento — Grupo 110 — 1.º Ciclo	3.º	205
Paula Maria Rocha Almeida Fernandes.	Prof. Quadro do Agrupamento — Grupo 110 — 1.º Ciclo	1.º	167

31 de março de 2016. — O Diretor, *Hugo Pedro da Silva Martinho*.

209477125

Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 4696/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Valadares a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de dezembro de 2015.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para apresentar a reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

31 de março de 2016. — O Diretor, *Gil Augusto Jorge*.

209476291

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 253/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/49/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/114/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Julieta Ferrão, 12 — 3.º Sala 303, 1600-131 Lisboa, NIPC 501617523, aqui representada por Luís Queiroz de Barros Cassiano Neves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/114/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Rugby para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º Outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º Outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Rugby encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/114/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/114/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Rugby, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º Outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 29 de fevereiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Luis Queiroz de Barros Cassiano Neves*.
209481831

Contrato n.º 254/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/81/DDF/2016

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2015/2016

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por *Augusto Fontes Baganha*, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por *Fernando Elias Claro*, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio e com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a participar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais e, bem assim, de juizes ou árbitros e praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das seleções nacionais, que o 2.º Outorgante se propõe levar a efeito no decurso da época 2015/2016.

2 — As normas para efeitos de comparticipação financeira são as fixadas pelo Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

3 — Nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 as competições alvo de apoio para a época 2015/2016 são as seguintes:

- Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de Seniores Masculino;
- Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de Seniores Masculino;
- Campeonato Nacional da 3.ª Divisão de Seniores Masculino;
- Campeonato Nacional de Sub 20 Masculinos;
- Taça de Portugal de Seniores Masculinos.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto da comparticipação tem início em 1 de julho de 2015 e termina em 30 de junho de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2015/2016, é até ao montante de 235.000,00 €, de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- 80 % do valor contratual, correspondente a 188.000,00 €, ser à disponibilizado em pagamentos mensais, no ano de 2016, correspondente a 94.000,00 € no mês de fevereiro e 23.500,00 € em cada um dos meses de março a junho.
- Após a entrega do relatório final previsto na alínea *d*), da cláusula 6.ª, é determinado e disponibilizado o valor final da comparticipação financeira nos termos da cláusula 5.ª

2 — A não entrega do relatório mensal indicado na alínea *c*) da cláusula 6.ª na data prevista, determina a suspensão do pagamento por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado.

Cláusula 5.ª

Revisão da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª é aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pelo 2.º Outorgante no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.